EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º	**003/2026**
CREDENCIAMENTO N.º	**003/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	**031/2026**

A Câmara Municipal de Cabreúva, com endereço à Avenida Major Antônio da Silveira, 395, Centro, em Cabreúva – SP - CEP 13.315-005, CNPJ 50.810.498/0001-26, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, objetivando **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO (TICKET REFEIÇÃO), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA,** conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Período para credenciamento: A partir de 10 de novembro de 2026 pelo período de 12 (doze) meses.

Local: www.bbmnet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO (TICKET REFEIÇÃO), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA,**

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.6. O valor global estimado da contratação pretendida é de R$247.968,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais), para um contrato com vigência prevista de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado, e aptas ao seu cumprimento que atenderem às exigências de habilitação constantes deste edital e de seus anexos e aos requisitos da legislação específica.

2.2. Empresas que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Cabreúva ou declaradas inidôneas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;

d) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Agente de Contratações, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

f) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de

condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

i) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

j) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

k) Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014); e

l) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.4. A observância das vedações do subitem 2.3 deste edital é de inteira responsabilidade da credenciada que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO E CONEXÃO AO SISTEMA:

3.1. Para participar deste Credenciamento os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnet.com.br).

3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11) 3113-1900, opção 2, por WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

3.3. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

3.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu

uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.

3.7. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da conexão da empresa interessada ao sistema eletrônico, da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e, subsequentemente, do encaminhamento dos Documentos de habilitação, e quando necessário, Documentos Complementares, observando-se as datas limites estabelecidas no preâmbulo deste edital.

3.8. Caberá a empresa interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4. DO REQUERIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO:

4.1. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 5 do presente edital, poderão ser anexados, juntamente com o requerimento, em local próprio para inserção dos documentos, no site (www.bbmnet.com.br).

4.2. O registro do requerimento no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital.

4.3. A empresa interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seu requerimento.

4.4. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à Sessão Pública do Credenciamento Eletrônico.

4.5. O requerimento da empresa interessada deverá ser feita segundo o ANEXO II deste edital, contendo o nome da empresa, a palavra — Requerimento e o número deste Edital, devendo ser anexada em local próprio no site (www.bbmnet.com.br).

4.6. O requerimento deverá ser elaborado de acordo com o disposto no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

4.7. Na análise do requerimento poderá o agente de contratação desconsiderar

erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

4.8. A apresentação do requerimento vinculará a empresa interessada ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao credenciamento.

4.9. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Além dos documentos de habilitação constantes no item 4 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, são necessários também os seguintes documentos:

5.1.1. Comprovação de rede credenciada

a) Para a homologação do credenciamento, a empresa deverá comprovar que sua rede credenciada possui a quantidade e características de estabelecimentos mencionada nos itens 5.4 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, exceto para empresas de arranjo de pagamento aberto, caso em que bastará uma declaração com indicação da bandeira do cartão e o comprometimento em atender aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.

b) A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração, na plataforma BBMNET, subscrita pelo representante legal da empresa interessada, em papel timbrado, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos em planilha Excel (.xls), indicando nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e classificada por tipo de estabelecimento.

5.2. Todos os documentos de habilitação, bem como quaisquer outros solicitados neste Edital e seus anexos, deverão ser apresentados no formato digital e original e todos os formulários devem ser assinados digitalmente.

5.2.1. A aceitação dos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, será recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, ficando sujeitos à confirmação de sua autenticidade mediante consulta ao site respectivo, oportunidade na qual serão juntados aos autos os documentos comprobatórios de autenticidade.

5.2.2. A Contratante não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos

meios eletrônicos de informações no momento da verificação, podendo a empresa interessada ser inabilitada caso os documentos consultados não sejam alcançados pela verificação.

5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

5.4. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.1. Caso a empresa interessada pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste credenciamento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5.5. Todos os documentos solicitados neste edital e em seus anexos deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa contratada.

5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.7. Não se enquadram na exigência do subitem 5.5 deste edital aqueles documentos que, pela própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

5.8. As declarações e os documentos emitidos pela empresa interessada e apresentados neste edital deverão ser assinados por seu representante legal.

5.9. O agente de contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira exigidas, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5.10. A empresa interessada que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto deste Edital, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.11. A empresa interessada será inabilitada quando:

a) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em

desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades; e

b) Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

5.12. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente credenciamento, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuros credenciamentos.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 5 conforme o disposto abaixo.

6.1.1. A documentação deverá ser enviada exclusivamente através do Portal de Compras Públicas: www.bbmnet.com.br.

6.1.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pela Câmara Municipal de Cabreúva em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação, podendo ser prorrogável justificadamente.

6.1.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.1.4. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 2.

7. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. O presente credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

7.2. Os critérios para distribuição da demanda estão especificados no Termo de Referência, os quais deverão garantir igualdade de oportunidade entre os interessados.

8. CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela(s) empresas credenciadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério desta Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. O prazo inicial de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente.

8.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.7. Se não for possível atualizá-la por meio eletrônico hábil de informações, a proponente será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.8. Constituem também condições para a celebração da contratação, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

8.8.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da credenciada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

8.8.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8.9. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de 25% até (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial informado, de acordo com o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A inclusão de novos beneficiários, em razão de novas contratações ou mudanças no quadro de funcionários, bem como os reajustes anuais dos valores pagos aos beneficiários serão feitos mediante apostilamento, não computando, para todos os efeitos, no percentual a que se refere o item 8.9.

9. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, no Portal de Compras Públicas, www.bbmnet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da Câmara e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.

9.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

9.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O prazo para o presente credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja interesse, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Tendo em vista o disposto no Termo de Referência, não será emitido Termo de Credenciamento ou Instrumento Contratual, o qual será substituído por Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 11.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 5 deste Edital.

13.4. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Legislativo.

13.5. A Câmara Municipal de Cabreúva poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.6. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos:

- Anexo I – Termo de Referência;

- Anexo II – Requerimento de Participação;
- Anexo III - Termo de Contrato;
- Anexo IV - Termo de Ciência.

Cabreúva, 09 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO JOSE SANTI
Data: 09/11/2026 15:23:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO JOSÉ SANTI
Vereador Presidente

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO (TICKET REFEIÇÃO), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ , requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, para atender as necessidades de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO (TICKET REFEIÇÃO), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Taxa de administração e fornecimento de vale refeição (ticket refeição), através de cartão magnético personalizado aos empregados públicos da Câmara Municipal de Cabreúva	0% (zero por cento)	R$ R$247.968,00 ((duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais)

Cabreúva , ___de _____de 2026.

[REPRESENTANTE LEGAL]